



LEI Nº 394/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal e atribui os valores das taxas de análise aos procedimentos de licenciamento, atendendo ao disposto na Lei Municipal 367/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o projeto e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora", conforme estabelece o art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Municípios em matéria ambiental, atribuindo à esfera municipal o licenciamento ambiental das atividades de impacto local;

CONSIDERANDO que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental disposto na Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 367/2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas, critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental municipal de atividades de impacto local, compreendendo intervenções em vegetação e em áreas ambientalmente protegidas, atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou que, sob qualquer forma, possam causar degradação do meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais, locacionais e técnicas, aprova a localização, a instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Autorização Ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para a prática de atividades de exploração dos recursos naturais, atividades de sondagens, instalação de equipamentos em empreendimentos já licenciados e de pesquisa e outros que não causem alterações significativas no meio ambiente;

IV - Declaração de Dispensa de Licenciamento: ato administrativo que isenta o empreendimento ou atividade de licenciamento ambiental, em virtude do mesmo causar impacto ambiental insignificante ou inexistente;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental: ato administrativo que autoriza a instalação e operacionalização do empreendimento e atividade que seja enquadrado de baixo impacto ambiental.

VI. Impacto Ambiental Local: impacto causado por empreendimento ou atividade, cuja área de influência não ultrapasse o território do Município;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia -PI, expedirá as seguintes Licenças e autorização ambientais:

I - Licença Prévia (LP), concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI), autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO), autoriza a operação do empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinantes para a operação;

IV - Autorização Ambiental (AA), autoriza a operação de atividades de exploração de recurso natural, de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle e demais condicionantes estabelecidos nas normas e diretrizes técnico-legais, dispensada a exigência das Licenças: Prévia, de Instalação e de Operação;

V - Declaração de Baixo Impacto Ambiental, autoriza a implantação de atividades e empreendimentos, de acordo com as especificações constantes nos projetos, memorial descritivo ambiental e demais documentos técnicos;

§ 1º Para a ampliação dos empreendimentos ou atividades sujeitas ao procedimento de licenciamento ordinário, mediante a emissão de LP, LI e LO, deverá o empreendedor solicitar a Licença de Instalação (LI) referente à parte do empreendimento a ser ampliada.

§ 2º Nos casos em que o empreendimento ou obra já estiver implantada, deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia-PI, pedido de Licença Ambiental de Operação de Regularização (LOR).

§ 3º Quando se tratar de empreendimentos ou atividades que se enquadrem em Licenciamento Ambiental Simplificado, a instalação e a operação poderão ser autorizadas por meio da Licença de Instalação e Operação (LIO).

§ 4º Em situações de necessidade de troca ou adição de equipamentos ou máquinas que não impliquem em impactos significativos ao meio ambiente, o órgão ambiental poderá expedir uma Autorização Ambiental.

§ 5º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

§ 6º Os documentos necessários para emissão das respectiva Licenças, Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental encontram-se especificadas nos Check-List's, constantes dos Anexos.

Art.4º O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos devidamente preenchidos por todos os requisitos materiais e legais, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

II - Análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas, quando necessárias;

III - Solicitação de esclarecimentos e complementações uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

IV - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

V - Solicitação de esclarecimentos e complementações decorrentes de audiências públicas, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - Emissão do parecer técnico conclusivo:

VII - deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

§ 1º No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, outras autorizações, licenças, atestados e alvarás vinculados, bem como a outorga para o uso da água.

§ 2º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 3º Os documentos públicos que venham compor a instrução do processo de licenciamento ambiental e outros procedimentos de regularização ambiental, deverão ser

apresentados com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 4º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia - PI definirá em ato administrativo, os documentos básicos que, em face de sua ausência junto à instrução processual, poderão ensejar a não tramitação do processo e seu arquivamento temporário, até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo corpo técnico do órgão licenciador.

§ 5º Os processos de licenciamento ambiental, em que a área pretendida para implantação do empreendimento tenha sido reprovada pela análise prévia do setor de geoprocessamento, deverão ser arquivados, sendo facultada ao empreendedor a apresentação de nova alternativa locacional, desde que se trate do mesmo empreendimento e que haja remanescente de áreas que possibilitem a instalação, respeitando as restrições legais e ambientais.

Parágrafo único. A decisão sobre o arquivamento deverá ser informada ao interessado em meio oficial, para fins de conhecimento e providências.

Art. 5º O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação de pendências processuais.

§ 1º O prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que justificado e com a concordância do empreendedor e do órgão ambiental competente.

§ 2º O não cumprimento do prazo estipulado no caput sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licenciamento ambiental.

§ 3º O arquivamento do pedido de licenciamento ambiental ou autorização não impede o empreendedor de apresentar novo pedido, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Lei, mediante novo pagamento de custo das taxas de licenças e de análise.

Art. 6º Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, nos termos da Lei Federal nº 9.605, de 1998.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia -PI definirá os procedimentos específicos para a instrução dos pedidos de

emissão das licenças ambientais, autorizações ambientais, dispensa de licenciamento e declaração de baixo impacto ambiental, observadas a natureza, características e peculiaridades do empreendimento e atividade e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação, quando deverão ser estabelecidos:

I - Procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, aprovados pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (CONSEMA);

II - Critérios para agilizar e simplificar os procedimentos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental;

III - Procedimentos célere para licenciamento ambiental de projetos de interesse social e utilidade pública, no cumprimento da supremacia do interesse público.

§ 1º Nos casos em que o empreendedor seja órgão público e que não exista possibilidade de apresentação e ainda, que inexista o documento que ateste titularidade da área, poderá ser apresentada Declaração de Utilidade Pública ou documento de semelhante efeito jurídico, bem como de Autorização para uso ou ocupação da área, nos casos de ser terceiro o proprietário e haja interferência em imóvel de sua posse ou propriedade.

§ 2º Quando se tratar de projeto de recuperação ambiental, de áreas públicas degradadas, bem como de requalificação ambiental, poderá ser adotado procedimento simplificado de baixo impacto ambiental.

§ 3º Quando o empreendimento público se constituir em mera conservação que não enseje impactos ambientais significantes, poderá, a critério do órgão licenciador, ser dispensado o licenciamento ambiental, uma vez que não há mais necessidade de aprovação locacional ou técnica.

§ 4º Nas situações em que o empreendedor propõe reforma de empreendimentos que não seja passível de causar significativa degradação ou poluição ambiental, poderá ser dispensado do Licenciamento Ambiental, devendo o empreendimento ser licenciado, nos casos em que a legislação exija.

§ 5º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para os pequenos empreendimentos que não demandem estudos ambientais ou ainda, para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão

governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia - PI estabelecerá prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LP, LI e LO), para a Autorização Ambiental, para a Dispensa de Licenciamento e para a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses, ressalvados os casos em que houver e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º A contagem do prazo para análise do requerimento da licença somente se inicia depois da aceitação dos documentos apresentados, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da data a contar do ato de protocolar o requerimento e, caso seja convocada audiência pública, depois da realização desta.

§ 2º A contagem dos prazos previstos neste artigo será suspensa para satisfação de pendências documentais, elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 3º Os prazos estipulados poderão ser alterados, desde que motivados e com a concordância da Secretaria Municipal.

Art. 9º O valor das taxas de análise e para a obtenção da licença, autorização ambiental e declaração de baixo impacto ambiental constam no anexo desta Lei, de acordo com as classes de impacto ambiental atribuídas para cada atividade, conforme tabela em anexo.

Parágrafo único. A Declaração de Dispensa de Licenciamento não ensejará cobrança de custo de análise e de emissão da declaração.

Art. 10º Os prazos de validade das licenças ambientais, autorizações ambientais e declaração de baixo impacto ambiental, deverão ser fixadas com base no cronograma de implantação do empreendimento, dispondo-se basicamente:

I — Prazo de validade da Licença Prévia (LP): no mínimo 01 (um) ano, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI): no mínimo 02 (dois) anos, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;

III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO): no mínimo 04 (quatro) anos, não podendo ser superior a 10 (dez) anos;

IV - O prazo de validade da Autorização Ambiental deverá ser, no mínimo, o estabelecido no cronograma de execução da atividade, não podendo ser superior a 1 (um) ano;

V - Prazo de validade da Declaração de Baixo Impacto Ambiental: 04 (quatro) anos.

§ 1º As Licenças Prévia e de Instalação e a Autorização Ambiental poderão ser renovadas, por uma só vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV;

§ 2º A renovação de que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida, pelo empreendedor, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do vencimento.

§ 3º A Licença de Operação poderá ser renovada mediante requerimento do empreendedor com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, ficando automaticamente prorrogada até manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

§ 4º A Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá ser renovada, a requerimento do empreendedor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento.

§ 5º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental não terá prazo de validade fixado, permanecendo vigente até a implantação do empreendimento ou atividade.

§ 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos quando da renovação da Licença de Operação, da Autorização Ambiental e Declaração de Baixo Impacto Ambiental poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o prazo de validade anteriormente concedido, após avaliação do desempenho ambiental do empreendimento ou atividade, respeitados os limites estabelecidos nos incisos III, IV e V.

§ 7º No requerimento do pedido de renovação de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar, junto com os demais documentos necessários à instrução processual, Relatório de Desempenho Ambiental.

§ 8º O Relatório de Desempenho Ambiental consiste em documento comprobatório da implantação das medidas mitigadoras e programas ambientais, propostos no estudo ambiental, sendo seu roteiro de elaboração fornecido pela SEMAR/PI.

§ 9º No interesse da política ambiental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos, durante a vigência de qualquer das licenças de que trata os incisos I a V deste artigo, poderá determinar a realização de auditoria técnica no empreendimento ou atividade objeto das licenças concedidas.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente Recursos Hídricos de Redenção do Gurguéia -PI, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, suspender ou cancelar licença ou autorização expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição das Licenças, Autorizações e Declaração de Baixo Impacto Ambiental;

III - Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Art. 12º. Ao interessado no empreendimento ou atividade, cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á, nos termos do regulamento, prazo para interposição de recurso, a ser julgado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13º. Para a concessão da licença, autorização ou declaração de baixo impacto ambiental de que trata esta Lei, deverá o empreendedor estar isento de débitos decorrentes de multas ambientais irrecorríveis junto ao órgão ambiental.

Art. 14º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção do Gurguéia -PI, 03 de março de 2022.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

ANEXO 1: UFR-PI= 3,53

UFR-PI/ UNID.	Classe 02	UFR-PI/UNID.	Classe 03
150	LP: 529,50	300	LP: 1.059,00
250	LI: 882,50	500	LI: 1.765,00
500	LO: 1.765,00	700	LO: 2.471,00
UFR-PI/ UNID.	Classe 04 + Tx de Análise	UFR-PI/UNID.	Classe 05 + Tx de Análise
500	LP: 1.765,00 + Tx de Análise	700	LP: 2.471,00 + Tx de Análise
750	LI: 2.647,50	1000	LI: 3.530,00
1000	LO: 3.530,00	1300	LO: 4.589,00

750	LI: 2.647,50	1000	LI: 3.530,00
1000	LO: 3.530,00	1300	LO: 4.589,00
UFR-PI/ UNID.	Classe 06 + Tx de Análise	UFR-PI/UNID.	Classe 07+ Tx de Análise
1000	LP: 3.530,00 + Tx de Análise	1500	LP: 5.295,00
1500	LI: 5.295,00	2000	LI: 7.060,00
1600	LO: 5.648,00	2000	LO: 7.060,00
UFR-PI/ UNID.	POÇO		TPP
240	847,20	01 a 05 (700)	2.471,00
		06 a 15 (900)	3.177,00
		16 a 50 (1500)	5 . 2 9 5 , 0 0
UFR-PI/ UNID.	DBIA	Acima de 50 veículos (1800)	6.354,00
40	80,00		

ANEXO II:

INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS PARA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO

LICENÇA PRÉVIA (LP)

- Requerimento de solicitação da Licença Prévia;

- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE (Modelo SEMAR) devidamente preenchido e assinado;
- Comprovante de recolhimento do Preço Público referente à LP
- Comprovante de recolhimento de Preço Público referente à Análise de EIA/RIMA, quando for o caso;
- Publicação do pedido da Licença Prévia no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Documentos de identificação do empreendedor:

Se Pessoa Jurídica: CNPJ acompanhado do contrato social;

Se Pessoa Física: CPF e RG;

- Procuração com reconhecimento de firma pelo empreendedor, acompanhada de cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do outorgado procurador;
- 02 (dois) exemplares do estudo ambiental definido pela legislação vigente, sendo uma versão impressa e outra cópia em meio digital (CD-R);

Projeto Básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por outras diretrizes que possam ser definidas pela SEMAR;

- Planta de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação

existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, em escala 1:100;

- Planta baixa do empreendimento em escala 1:100, com a localização correta dos tanques subterrâneos e as distâncias para a via pública e para os limites de propriedade assinada pelo engenheiro responsável;
- Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até

a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;

- Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR-13.786;
- Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, com demonstração dos dispositivos par atendimento à Resolução CONAMA n° 009/1993, que regulamenta a obrigatoriedade e disposição adequada de óleo lubrificante usado;
- No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI ou ORO/PI, do responsável pelo estudo ambiental;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do responsável pelo projeto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do geólogo, relativa ao estudo geológico e caracterização hidrogeológica;
- Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso

e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N.º 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;

- Registro de Imóveis ou documentação comprobatória da dominialidade do imóvel (certidão de inteiro teor, posse, ou cessão de direitos sobre a área pretendida para a instalação do empreendimento);
- Comprovante de Registro do Consultor/Responsável Técnico na SEMAR (Sempre que houver a apresentação de Estudo Ambiental);
- Planta de esgotamento sanitário, acompanhada da devida ART.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- Requerimento de Licença de Instalação;
- Comprovante de recolhimento do Preço Público referente à LI;
- Anexo I e III desta Instrução, devidamente preenchidos e assinados;
- Cópia da Licença Prévia e da publicação de sua concessão (recebimento) em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- Publicação do pedido da Licença de Instalação no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
- Nota fiscais dos demais equipamentos de controle de poluição e sistema de monitoramento;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, relativa à instalação do empreendimento, que contemple a Portaria INMETRO nº 109/2005;
- Declaração quanto à origem da água utilizada no Posto revendedor. No caso de abastecimento que utilize águas superficiais ou subterrâneas, apresentar Autorização para Perfuração/regularização de poços e outorga ou cadastro de usuário de recursos hídricos, emitidos pela Superintendência de Recursos Hídricos;
- Autorização de desmatamento ou de supressão de vegetação, expedida pelo órgão ambiental competente, quando for o caso;

Nos casos de instalação de postos em áreas rurais, apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, com registro de averbação no documento, realizado junto ao cartório de registro de imóveis. Nos casos em que se tratar de arrendamentos ou noutras circunstâncias em que o empreendedor apenas detém a posse, apresentar Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, em títulos e documentos.

- Documentação que demonstre o atendimento às condicionantes específicas constantes da Licença Prévia, quando for o caso.

LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

- Requerimento de Licença de Operação;

- Comprovante de recolhimento do Preço Público referente à LO;
- Cópia da Licença de Instalação e da publicação de sua concessão (recebimento) em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do Estado;
- Publicação do pedido da Licença de Operação no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Atestado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, em validade;
- Relatório fotográfico que demonstre instalação dos tanques, periféricos e sistemas de monitoramento, bem como todos os dispositivos de proteção ambiental;
- Alvará da Prefeitura para localização e funcionamento, em validade;
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- Plano de resposta a incidentes contendo: 1. comunicado de ocorrência; 2. ações imediatas previstas; e 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
- Programa de treinamento de pessoal em: 1. operação; 2. manutenção; e 3. resposta a incidentes;
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- Memorial descritivo da obra concluída e ART correspondente, realizado pelo engenheiro da empresa instaladora e responsável pela ART relativa à instalação;

- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade

Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (especialmente o sistema de monitoramento eletrônico)

- Documentação que demonstre o atendimento às condicionantes específicas constantes da Licença de Instalação, quando for o caso;
- Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;

- Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras
- Utilizadora dos recursos ambientais (CTF IBAMA), em validade;
- Demonstração em relatório fotográfico, da instalação dos equipamentos e sistemas de monitoramento eletrônico, bem como por meio do encaminhamento das respectivas notas fiscais.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA ADEQUAÇÃO (LIA)

- Requerimento de solicitação da Licença de Instalação de Adequação (LIA);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE (Modelo SEMAR) devidamente preenchido e assinado;
- Edital de Requerimento da Licença de Instalação para Adequação, publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado — D.O.E. (Res. CONAMA N°. 006186);
- Comprovante de recolhimento dos valores dos preços públicos relativos aos serviços de licenciamento ambiental (Art. 78, Lei Estadual N°. 4.854/96 e § 2º, Art. 11, Decreto Estadual N°. 11.657/2005);
- Comprovante de recolhimento de Preço Público referente à Análise de EIA/RIMA, quando for o caso;
- Documentos de identificação do empreendedor:

Se Pessoa Jurídica: CNPJ acompanhado do contrato social;

Se Pessoa Física: CPF e RG;

- Procuração com reconhecimento de firma pelo empreendedor, acompanhada de cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do outorgado procurador;
- Anexo I, da Resolução CONAMA n° 273/2000, para caracterização técnica do empreendimento;
- 02 (dois) exemplares do estudo ambiental definido pela legislação vigente, sendo uma versão impressa e outra cópia em meio digital (CD-R);
- Projeto Básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos

e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por outras diretrizes que possam ser definidas pela SEMAR;

- Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
 - Nota fiscais dos demais equipamentos de prevenção e controle de poluição e sistema de monitoramento eletrônico;
 - Planta de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, em escala 1:100;
 - Planta baixa do empreendimento em escala 1:100, com a localização correta dos tanques subterrâneos e as distâncias para a via pública e para os limites de propriedade assinada pelo engenheiro responsável;
 - Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;
 - Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
-
- Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR-13.786;
 - Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, com demonstração dos dispositivos par atendimento à Resolução CONAMA nº 009/1993, que regulamenta a obrigatoriedade e disposição adequada de óleo lubrificante usado;

- No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI ou ORO/PI, do responsável pelo estudo ambiental;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do responsável pelo projeto;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do geólogo, relativa ao estudo geológico e caracterização hidrogeológica;
 - Alvará de Funcionamento, em validade;
 - Registro de Imóveis ou documentação comprobatória da dominialidade do imóvel (certidão de inteiro teor, posse, ou cessão de direitos sobre a área pretendida para a instalação do empreendimento);
 - Comprovante de Registro do Consultor/Responsável Técnico na SEMAR (Sempre que houver a apresentação de Estudo Ambiental);
 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA);
 - Planta de esgotamento sanitário, acompanhada da devida ART.
 - Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
 - Nota fiscais dos demais equipamentos de controle de poluição e sistema de monitoramento;
-
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, relativa à instalação do empreendimento, que contemple a Portaria INMETRO nº 109/2005;
 - Declaração quanto à origem da água utilizada no Posto revendedor. No caso de abastecimento que utilize águas superficiais ou subterrâneas, apresentar Autorização para Perfuração/regularização de poços e outorga ou cadastro de usuário de recursos hídricos, emitidos pela Superintendência de Recursos Hídricos;
 - Nos casos de instalação de postos em áreas rurais, apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, com registro de averbação no documento, realizado junto ao cartório de registro de imóveis. Nos casos em que se tratar

de arrendamentos ou noutras circunstâncias em que o empreendedor apenas detém a posse, apresentar Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, em títulos e documentos.

- Atestado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, em validade;

Para Postos em adequação, que já se encontram em operação, apresentar:

- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
- Plano de resposta a incidentes contendo: 1. comunicado de ocorrência; 2. ações imediatas previstas; e 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
- Programa de treinamento de pessoal em: 1. operação; 2. manutenção; e 3. resposta a incidentes;
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- Memorial descritivo da obra concluída e ART correspondente, realizado pelo engenheiro da empresa instaladora e responsável pela ART relativa à instalação;
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (especialmente o sistema de monitoramento eletrônico)
- Documentação que demonstre o atendimento às condicionantes específicas constantes da Licença de Instalação, quando for o caso;
- Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;
- Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e Utilizadora dos recursos ambientais (CTF IBAMA), em validade.

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO (LOR)

- Requerimento de solicitação da Licença de Operação de Regularização (LOR);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE (Modelo SEMAR) devidamente preenchido e assinado;

- Comprovante de recolhimento dos valores dos preços públicos relativos aos serviços de licenciamento ambiental (Art. 78, Lei Estadual N°. 4.854/96 e § 2º, Art. 11, Decreto Estadual N°. 11.657/2005);
- Comprovante de recolhimento de Preço Público referente à Análise de EIA/RIMA, quando for o caso;
- Publicação do pedido da Licença de Operação de Regularização (LOR) no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Documentos de identificação do empreendedor:

Se Pessoa Jurídica: CNPJ acompanhado do contrato social; Se Pessoa Física: CPF e RG;

- Procuração com reconhecimento de firma pelo empreendedor, acompanhada de cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do outorgado procurador;
- Atestado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, em validade;
- Relatório fotográfico que demonstre instalação dos tanques, periféricos e sistemas de monitoramento, bem como todos os dispositivos de proteção ambiental;
- Alvará da Prefeitura para localização e funcionamento, em validade;
- Anexo I, da Resolução CONAMA nº 273/2000, para caracterização técnica do empreendimento;
- 02 (dois) exemplares do estudo ambiental definido pela legislação vigente, sendo uma versão impressa e outra cópia em meio digital (CD-R);
- Projeto Básico que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins

automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por outras diretrizes que possam ser definidas pela SEMAR;

- Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
- Nota fiscais dos demais equipamentos de prevenção e controle de poluição e sistema de monitoramento eletrônico;
- Anotação de Responsabilidade técnica - ART junto ao CREA/PI, relativa à instalação do empreendimento, que contemple a Portaria INMETRO nº 109/2005;

- Planta de localização do empreendimento, indicando a situação do terreno em relação ao corpo receptor e cursos d'água e identificando o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, tipos de vegetação existente no local e seu entorno, bem como contemplando a caracterização das edificações existentes num raio de 100m com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais, em escala 1:100;
- Planta baixa do empreendimento em escala 1:100, com a localização correta dos tanques subterrâneos e as distâncias para a via pública e para os limites de propriedade assinada pelo engenheiro responsável;
- Caracterização hidrogeológica com definição do sentido de fluxo das águas subterrâneas, identificação das áreas de recarga, localização de poços de captação destinados ao abastecimento público ou privado registrados nos órgãos competentes até a data da emissão do documento, no raio de 100 m, considerando as possíveis interferências das atividades com corpos d'água superficiais e subterrâneos;
- Caracterização geológica do terreno da região onde se insere o empreendimento com análise de solo, contemplando a permeabilidade do solo e o potencial de corrosão;
- Classificação da área do entorno dos estabelecimentos que utilizam o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível-SASC e enquadramento deste sistema, conforme NBR-13.786;
- Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, com demonstração dos dispositivos para atendimento a Resolução CONAMA nº 009/1993, que regulamenta a obrigatoriedade e disposição adequada de óleo lubrificante usado;
- No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI ou CRQ/PI, do responsável pelo estudo ambiental;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do responsável pelo projeto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do geólogo, relativa ao estudo geológico e caracterização hidrogeológica;

- Registro de Imóveis ou documentação comprobatória da dominialidade do imóvel (certidão de inteiro teor, posse, ou cessão de direitos sobre a área pretendida para a instalação do empreendimento);
 - Comprovante de Registro do Consultor/Responsável Técnico na SEMAR (Sempre que houver a apresentação de Estudo Ambiental);
 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA);
 - Planta de esgotamento sanitário, acompanhada da devida ART.
 - Declaração quanto à origem da água utilizada no Posto revendedor ou Licença ambiental
 - outorga da água, nos casos de utilização de poços tubulares;
 - Nos casos de operação de postos em áreas rurais, apresentar Termo de Responsabilidade de Averbação de Reserva Legal, com registro de averbação no documento, realizado junto ao cartório de registro de imóveis. Nos casos em que se tratar de arrendamentos ou noutras circunstâncias em que o empreendedor apenas detém a posse, apresentar Termo de Compromisso de Averbação de Reserva Legal, em títulos e documentos.
 - Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
 - Plano de resposta a incidentes contendo: 1. comunicado de ocorrência; 2. ações imediatas previstas; e 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Programa de treinamento de pessoal em: 1. operação; 2. manutenção; e 3. resposta a incidentes;
-
- Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
 - Memorial descritivo da obra concluída e ART correspondente, realizado pelo engenheiro da empresa instaladora e responsável pela ART relativa à instalação;
 - Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (especialmente o sistema de monitoramento eletrônico)
 - Documentação que demonstre o atendimento às condicionantes específicas constantes da Licença de Instalação, quando for o caso;

- Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos;
- Certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras
- Utilizadora dos recursos ambientais (CTF IBAMA), em validade.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO (INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TANQUES) - LIAM

- Requerimento de solicitação da Licença de Instalação de AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE TANCAGEM (LIAM);
- Anexo II desta Instrução, devidamente preenchidos e assinados;
- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE (Modelo SEMAR) devidamente preenchido e assinado;
- Edital de Requerimento da Licença de Instalação para Ampliação, publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado — D.O.E. (Res. CONAMA N°. 006/86);
- Comprovante de recolhimento dos valores dos preços públicos relativos aos serviços de licenciamento ambiental (Art. 78, Lei Estadual N°. 4.854/96 e § 2º, Art. 11, Decreto Estadual N°. 11.657/2005);
- Comprovante de recolhimento de Preço Público referente à Análise de EIA/RIMA, quando for o caso;
- Documentos de identificação do empreendedor:

Se Pessoa Jurídica: CNPJ acompanhado do contrato social;

Se Pessoa Física: CPF e RG;

- Procuração com reconhecimento de firma pelo empreendedor, acompanhada de cópia dos documentos pessoais e comprovante de endereço do outorgado procurador;
- Estudo ambiental atualizado, contendo as informações sobre a ampliação relativa à instalação de novos equipamentos e tanques, em meio impresso e digital (01 via);
- Memorial descritivo que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento, proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins

automotivos e sistemas acessórios de acordo com as Normas ABNT e, por outras diretrizes que possam ser definidas pela SEMAR;

- Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
 - Nota fiscais dos demais equipamentos de prevenção e controle de poluição e sistema de monitoramento eletrônico;
 - Planta baixa atualizada do empreendimento em escala 1:100, com a localização correta dos tanques subterrâneos novos e as distâncias para a via pública e para os limites de propriedade assinada pelo engenheiro responsável;
 - Detalhamento do tipo de tratamento e controle de efluentes provenientes dos tanques, áreas de bombas e áreas sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, com demonstração dos dispositivos par atendimento à Resolução CONAMA nº 009/1993, que regulamenta a obrigatoriedade e disposição adequada de óleo lubrificante usado;
 - No caso de posto flutuante apresentar cópia autenticada do documento expedido pela Capitania dos Portos, autorizando sua localização e funcionamento e contendo a localização geográfica do posto no respectivo curso d'água;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI ou ORO/PI, do responsável pelo estudo ambiental atualizado;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, do responsável pelo projeto;
 - Alvará de Funcionamento, em validade;
-
- Comprovante de Registro do Consultor/Responsável Técnico na SEMAR (Sempre que houver a apresentação de Estudo Ambiental);
 - Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras (IBAMA);
 - Notas fiscais dos tanques com fichas de acompanhamento preenchidas e atestado de conformidade (certificação) do INMETRO, relativo ao fabricante;
 - Nota fiscais dos demais equipamentos de controle de poluição e sistema de monitoramento;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/PI, relativa à instalação do empreendimento, que contemple a Portaria INMETRO nº 109/2005;

- Atestado de Conformidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, em validade;
- Após a instalação dos equipamentos e/ou tanques, deverá ser solicitado a esta SEMAR a unificação do Licenciamento Ambiental de Operação.

DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA SOLICITADA PARA O PROCEDIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE LP E LI E RENOVAÇÃO DE LO PRORROGAÇÃO DE LP E LI

- Requerimento de Solicitação de Prorrogação da Licença (PLP ou PLI);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE;
- Cópia da Licença anterior, bem como edital de publicação de recebimento da mesma.
- Comprovante de recolhimento do Preço Público referente à prorrogação solicitada;⁷
- Publicação do pedido da prorrogação da Licença no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Em casos de existência de condicionantes na Licença anterior, apresentar relatório técnico demonstrando integral atendimento;
- No caso de PLP, apresentar justificativa TÉCNICA para o pedido. Nos casos de PLI, apresentar Relatório de Andamento da Obra, com cronograma de execução das obras, registro fotográfico e demonstração do cumprimento das medidas mitigadoras, potencializadoras e dos planos e programas ambientais.

RENOVAÇÃO DA LO

- Requerimento de Solicitação de Renovação da Licença de Operação (Modelo SEMAR);
- Formulário de Caracterização do Empreendimento — FCE (Modelo SEMAR);
- Comprovante de recolhimento do Preço Público referente à renovação solicitada;
- Publicação do pedido da renovação da Licença no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86);
- Em casos de existência de condicionantes na Licença anterior, apresentar relatório técnico demonstrando integral atendimento;

- Cópia da Licença de anterior, bem como edital de publicação de recebimento da mesma;
- Atestado de Conformidade expedido pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, em validade;
- Alvará de Funcionamento, em validade;
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal — CTF (IBAMA)
- Relatório Técnico Ilustrado referente à execução das medidas mitigadoras constantes no estudo ambiental, para fins de avaliação de desempenho ambiental, de acordo com o §3º, do Art. 18, da Resolução CONAMA nº 237/1997.
- Nos casos de emissão de Licença Ambiental de Operação, sem ter havido na época, cumprimento do disposto no art. 5º, II, da Resolução CONAMA nº 273/2000, apresentar:
 - Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais;
 - Plano de resposta a incidentes contendo: 1. comunicado de ocorrência; 2. ações imediatas previstas; e 3. articulação institucional com os órgãos competentes;
 - Programa de treinamento de pessoal em: 1. operação; 2. manutenção; e 3. resposta a incidentes;
 - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- Memorial descritivo da obra concluída e ART correspondente, realizado pelo engenheiro da empresa instaladora e responsável pela ART relativa à instalação;
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas (especialmente o sistema de monitoramento eletrônico);
- Certificado expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada, atestando a inexistência de vazamentos.
- Notas fiscais e demonstração técnica de instalação dos equipamentos de prevenção e controle da poluição, em especial, do sistema de monitoramento eletrônico.

ANEXO III:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela a atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de intender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
- 9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;
- 10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;
- 11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agrônômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos

Classe 1 – Declaração de Baixo Impacto Ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020, os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental pouco significativo estão dispensados do licenciamento ambiental e devem, obrigatoriamente, requerer a Declaração de Baixo Impacto Ambiental (DBIA) – um procedimento simplificado para a regularização.

São considerados empreendimentos de impacto ambiental pouco significativo aqueles que se enquadrarem na classe 1, conforme estabelecido pela Resolução do CONSEMA 033/2020.

Para obtenção da DBIA, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

A DBIA tem validade de 04 anos e está sujeita à renovação periódica. Caso se configurem não conformidades em relação às normas legais, está sujeita também ao cancelamento.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item		Para Solicitação de Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA
1.	DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);
2.	DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;

3.	DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N°. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;
4.	DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).
Pessoa Física		
5.	DB	RG;
6.	DB	CPF;
7.	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
8.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
9.	DB	CNPJ;
10.	DB	CPF representante legal;
11.	DB	RG representante legal;
12.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
13.	DB	Estatuto da Associação;
14.	DB	CNPJ;
15.	DB	Ata de Posse do Presidente;
16.	DB	CPF representante legal;
17.	DB	RG representante legal;
18.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
19.	DB	CNPJ;
20.	DB	CPF representante legal;

21.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
22.	DB	RG;
23.	DB	CPF;
24.	DB	Comprovante de Endereço;
25.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
26.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
27.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
28.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
29.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
30.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
31.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
32.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
33.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
34.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
35.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
36.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
37.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

a. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

b. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;
- Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO IV:**CONDICIONANTES**

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de entender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;

7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;

9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;

10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;

11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos

ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 2 – Pequeno porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 Art. 4º - Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 - Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 2, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o

porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º e anexo Único desta resolução, I – Para os empreendimentos de Classe 2 serão exigidos o EAS – Estudo Ambiental Simplificado ou equivalente.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 2 – Pequeno porte e médio potencial de impacto ambiental ou médio porte e pequeno potencial de impacto ambiental	
38. DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);	
39. DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;	
40. DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N°. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;	

41.	DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).
Pessoa Física		
42.	DB	RG;
43.	DB	CPF;
44.	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
45.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
46.	DB	CNPJ;
47.	DB	CPF representante legal;
48.	DB	RG representante legal;
49.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
50.	DB	Estatuto da Associação;
51.	DB	CNPJ;
52.	DB	Ata de Posse do Presidente;
53.	DB	CPF representante legal;
54.	DB	RG representante legal;
55.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
56.	DB	CNPJ;
57.	DB	CPF representante legal;
58.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
59.	DB	RG;

60.	DB	CPF;
61.	DB	Comprovante de Endereço;
62.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
63.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
64.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
65.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
66.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
67.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
68.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
69.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
70.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
71.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
72.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
73.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
74.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

c. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

d. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido

apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;

- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO V:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de entender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;

9 – Esta dispensa não exige o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;

10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;

11 – Esta dispensa não exige o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 3 – III – Médio porte e médio potencial de impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 - Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 3, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º

e anexo Único desta resolução, II – Para os empreendimentos de Classe 3 será exigido o EAI – Estudo Ambiental Intermediário ou equivalente.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 3 – Médio porte e médio potencial de impacto ambiental	
75. DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);	
76. DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;	
77. DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N°. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;	
78. DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).	
Pessoa Física		
79. DB	RG;	
80. DB	CPF;	
81. DB	Comprovante de Endereço;	
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		

82.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
83.	DB	CNPJ;
84.	DB	CPF representante legal;
85.	DB	RG representante legal;
86.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
87.	DB	Estatuto da Associação;
88.	DB	CNPJ;
89.	DB	Ata de Posse do Presidente;
90.	DB	CPF representante legal;
91.	DB	RG representante legal;
92.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
93.	DB	CNPJ;
94.	DB	CPF representante legal;
95.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
96.	DB	RG;
97.	DB	CPF;
98.	DB	Comprovante de Endereço;
99.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
100.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
101.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;

102.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
103.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
104.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
105.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
106.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN;
107.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
108.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
109.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
110.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineração (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
111.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

e. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

f. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO VI:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de intender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
- 9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;
- 10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;
- 11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos

ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 4 – IV – Pequeno porte e grande potencial de impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 - Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 4, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º e anexo Único desta resolução, III – Para os empreendimentos de Classe 4,5,6 e 7 será exigido o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 4 - IV – Pequeno porte e Grande potencial de impacto ambiental	
112	DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
113	DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;
114	DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N°. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;
115	DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).
Pessoa Física		
116	DB	RG;
117	DB	CPF;
118	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
119	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
120	DB	CNPJ;
121	DB	CPF representante legal;
122	DB	RG representante legal;
123	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
124	DB	Estatuto da Associação;

125.	DB	CNPJ;
126.	DB	Ata de Posse do Presidente;
127.	DB	CPF representante legal;
128.	DB	RG representante legal;
129.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
130.	DB	CNPJ;
131.	DB	CPF representante legal;
132.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
133.	DB	RG;
134.	DB	CPF;
135.	DB	Comprovante de Endereço;
136.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
137.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
138.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
139.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
140.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
141.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
142.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;

143.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
144.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
145.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
146.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
147.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
148.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

g. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

h. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO VII:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de intender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
- 9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;
- 10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;
- 11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 5 – V – Grande porte e pequeno potencial de impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 - Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 5, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º e anexo Único desta resolução, III – Para os empreendimentos de Classe 4,5,6 e 7 será exigido o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL	
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 5 - V – Grande porte e Pequeno potencial de impacto ambiental
14º DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);
15º DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;

15.	DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA N°. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;
15.	DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).
Pessoa Física		
15.	DB	RG;
15.	DB	CPF;
15.	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
156.	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
157.	DB	CNPJ;
158.	DB	CPF representante legal;
159.	DB	RG representante legal;
160.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
161.	DB	Estatuto da Associação;
162.	DB	CNPJ;
163.	DB	Ata de Posse do Presidente;
164.	DB	CPF representante legal;
165.	DB	RG representante legal;
166.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
167.	DB	CNPJ;
168.	DB	CPF representante legal;

169.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
170.	DB	RG;
171.	DB	CPF;
172.	DB	Comprovante de Endereço;
173.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
174.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
175.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
176.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
177.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
178.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
179.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
180.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
181.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
182.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
183.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
184.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
185.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

i. Leia com atenção a Legenda/

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

j. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO VIII:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;

6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de intender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;

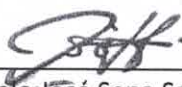
7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;

8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;

9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;

10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;

11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 6 – VI – Grande porte e Médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e grande potencial de Impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 - Art. 6º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico, cujo

potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 6, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º e anexo Único desta resolução, III – Para os empreendimentos de Classe 4,5,6 e 7 será exigido o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 6 - VI – Grande porte e Médio potencial de impacto ambiental ou Médio porte e grande potencial de impacto ambiental	
18º DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);	
18º DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;	
18º DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA Nº. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;	
18º DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).	

Pessoa Física		
190	DB	RG;
191	DB	CPF;
192	DB	Comprovante de Endereço;
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
193	DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;
194	DB	CNPJ;
195	DB	CPF representante legal;
196	DB	RG representante legal;
197	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
198	DB	Estatuto da Associação;
199	DB	CNPJ;
200	DB	Ata de Posse do Presidente;
201	DB	CPF representante legal;
202	DB	RG representante legal;
203	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
204	DB	CNPJ;
205	DB	CPF representante legal;
206	DB	RG representante legal;
* Procurador		
207	DB	RG;
208	DB	CPF;
209	DB	Comprovante de Endereço;

210.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
211.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
212.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
213.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
214.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
215.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;
216.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
217.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
218.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
219.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
220.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
221.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
222.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

k. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

l. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual,

deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;

- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.

ANEXO IX:

CONDICIONANTES

- 1 – A dispensa de licenciamento não é válida para as atividades instaladas em APPS, não consolidadas;
- 2 – A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento as normas de uso e ocupação do solo do município;
- 3 – Deverá ser mantida cópia autêntica ou original dessa dispensa no local da atividade;
- 4 – Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe, conforme enquadramento contido no Art. 1º, § 2º da Lei número 2875/2017, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a AMMA;
- 5 – Todas as informações prestadas são da inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas;
- 6 – A dispensa de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de intender aos regramentos específicos referentes a instalação/operação de atividades inseridas em unidades em unidades de conservação ou suas zonas de amortecimento;
- 7 – A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
- 8 – Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais;
- 9 – Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para o uso dos recursos hídricos caso esteja

previsto no empreendimento/atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme a legislação específica;

10 – Esta dispensa não autoriza o corte a exploração ou a supressão Florestal;

11 – Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal

CLASSE 7 – VII – Grande porte e grande potencial de Impacto ambiental

Conforme Resolução CONSEMA 033/2020 Art. 6º - Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental estadual têm seu porte estabelecido micro, pequeno, médio, grande ou excepcional, vinculado a sua respectiva classe, na forma do Anexo I desta Resolução, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico, cujo potencial de impacto ambiental degradador/poluidor geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físicos, biótico e antrópico.

Para obtenção da Licença ambiental Classe 7, o primeiro passo é o preenchimento do requerimento, onde devem constar especificações do empreendimento. Na sequência, o empreendimento recebe um formulário de instrução processual, onde estão detalhados os documentos que deverão ser apresentados.

É por meio do Termo de Responsabilidade e da ART que o empreendedor e o responsável técnico declaram ao órgão ambiental que foram instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender as exigências da legislação vigente.

Conforme Resolução do CONSEMA 033/2020 Art. 10º - Os estudos ambientais exigidos, a serem elaborados a partir do termo de referência, serão definidos conforme o porte do empreendimento e o potencial de impacto ambiental de acordo com o artigo 3º e anexo Único desta resolução, III – Para os empreendimentos de Classe 4,5,6 e 7 será exigido o EIA/RIMA – Estudo de Impacto Ambiental/ Relatório de Impacto Ambiental.

INSTRUMENTO PROCESSUAL – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

DOCUMENTAÇÃO GERAL		
Item	Para Solicitação de Licença Ambiental Classe 7 – VII – Grande porte e grande potencial de impacto ambiental	
22. DB	Requerimento (Modelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI);	
22. DB	Comprovante de pagamento do Preço Público;	
22. DC	Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (§ 1º, Art. 10º, Res. CONAMA Nº. 237/97). Na falta dessa legislação, juntar declaração da Prefeitura de que está de acordo com a implantação do empreendimento;	
22. DC	Publicação do pedido da Declaração de Baixo Impacto Ambiental no Diário Oficial e jornal de grande circulação (Modelo Res. CONAMA 06/86).	
Pessoa Física		
22. DB	RG;	
22. DB	CPF;	
22. DB	Comprovante de Endereço;	
* Procurador (itens 33 ao 36)		
Pessoa Jurídica		
230. DB	Contrato Social ou Declaração de Firma Individual;	
231. DB	CNPJ;	
232. DB	CPF representante legal;	
233. DB	RG representante legal;	

234.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Associação (Associação de Produtores Rurais)		
235.	DB	Estatuto da Associação;
236.	DB	CNPJ;
237.	DB	Ata de Posse do Presidente;
238.	DB	CPF representante legal;
239.	DB	RG representante legal;
240.	DB	Comprovante de Endereço do representante legal;
Órgãos Públicos		
241.	DB	CNPJ;
242.	DB	CPF representante legal;
243.	DB	RG representante legal;
* Procurador		
244.	DB	RG;
245.	DB	CPF;
246.	DB	Comprovante de Endereço;
247.	DB	Procuração Publica registrada em cartório;
DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA – ESPECÍFICA		
248.	DB	Cópia da documentação de titularidade da área, se couber;
249.	DB	Projeto técnico e Plantas Baixa e de Situação, com ART do responsável técnico;
250.	DB	Memorial descritivo da obra contendo a identificação das atividades e suas especificações, quadro de áreas, caracterização ambiental sucinta da área diretamente afetada e identificação dos impactos constando as medidas de mitigação e eliminação dos mesmos.
251.	DB	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente do profissional responsável pelo gerenciamento ambiental da atividade;
252.	DB	Croqui de Acesso com coordenadas geográficas;

253.	DB	Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI;
254.	DC	Caso seja detectada a existência de sítio arqueológico, apresentar projeto de resgate ou medidas mitigadoras para proteção, devidamente autorizadas ou aprovadas pelo IPHAN
255.	DC	Caso a área do empreendimento esteja próximo a área indígena ou de interesse da FUNAI (raio de até 10 Km), apresentar documento de anuência da FUNAI;
256.	DC	Autorização para Supressão de Vegetação, quando couber;
257.	DC	Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, quando couber;
258.	DC	Licença do Município ou Título Autorizativo, emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), em casos de exploração de minerais classe II;
259.	DC	Em casos de Serviços de Saúde, apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS, com ART do responsável técnico.

OBSERVAÇÕES:

m. Leia com atenção a Legend

- DB - Documento Básico (documento imprescindível para protocolar o requerimento. Sua falta implicará na paralisação do trâmite do processo indeferimento do pedido);
- DC – Documento Complementar (documento que subsidia a análise ambiental e poderá ser apresentado após a formalização do processo, antes da conclusão do Parecer Técnico).

n. Informações e documentos:

- A não apresentação de algum dos documentos relacionados acima, por não se aplicar tecnicamente ao empreendimento em análise ou por já haver sido apresentado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI anteriormente, desde que válido no momento da formalização do processo atual, deverá ser justificada. Neste último caso, indicar o número do processo do qual consta o documento em evidência;
- A qualquer momento da análise, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção do Gurguéia PI poderá solicitar outras informações ou documentos caso julgue necessário;

Os documentos apresentados em forma de cópia deverão ser legíveis e estar autenticados ou ser acompanhados do documento original, para simples conferência, no SAC – Setor de Atendimento ao Cliente.



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal